



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

I

Série

Número 141

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 561/2023

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 58/2023, de 31 de janeiro, que aprova o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Portaria n.º 562/2023

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 561/2023**

de 28 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 58/2023, de 31 de janeiro, que aprova o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Pela Portaria n.º 58/2023 de 31 de janeiro de 2023, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Em atualização permanente e tendo por fim a promoção e adequação dos apoios da Ação Social Educativa (ASE) às necessidades emergentes das crianças, alunos e respetivos agregados familiares.

No momento atual, com o agravamento da condição socioeconómica dos agregados familiares no ano de 2023, uma vez que os seus rendimentos não acompanharam na mesma medida o crescimento súbito e significativo da taxa de inflação urge proceder a novas alterações ao regulamento da ASE em vigor.

Assim, pretende-se manter o valor das comparticipações familiares nas mensalidades nas creches e na educação pré-escolar, quando aplicáveis, bem como no acesso a outros apoios e benefícios no âmbito da ASE, nomeadamente nas refeições e lanches escolares.

Assim ao abrigo das alíneas o) e d) respetivamente dos artigos 40.º e 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugados com a alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 58/2023 de 31 de janeiro de 2023, que aprovou o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 58/2023 de 31 de janeiro

São alterados os artigos 5.º, 11.º e 12.º da Portaria n.º 58/2023, de 31 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
(....)

1. O indexante a considerar, adiante designado por referencial ASE, de valor igual a 100 no ano letivo 2023/2024, é atualizado em cada ano letivo com base na taxa de variação anual do Índice de Preços no Consumidor - Nacional publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, e tendo como referência o último ano civil disponível.
2. [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 11.º
(....)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Às crianças que frequentam estabelecimentos de creche e de infância e escolas de 1.º ciclo, são disponibilizados diariamente dois lanches, acrescidos de uma refeição (completa ou ligeira).
5. *(Revogado)*.
6. [...].
7. [...].

Artigo 12.º
(...)

1. Os preços máximos das refeições e lanches a servir aos alunos, em euros, são:
 - a) Refeição completa – 2,08% do referencial ASE;
 - b) Refeição ligeira – 1,74% do referencial ASE;
 - c) Lanche reforçado – 0,89% do referencial ASE;
 - d) Lanche simples – 0,60% do referencial ASE.
2. [...].
3. O valor a suportar por outros utentes externos, e encarregados de educação autorizados a utilizar os refeitórios escolares de tipo 2, em euros, são os seguintes:
 - a) Refeição completa – 4,31% do referencial ASE;
 - b) Refeição ligeira – 3,06% do referencial ASE;
 - c) Lanche reforçado – 1,86% do referencial ASE;
 - d) Lanche simples – 1,08% do referencial ASE.
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].»

Artigo 3.º
Alteração dos anexos da Portaria n.º 58/2023 de 31 de janeiro

São alterados os anexos III e IV da Portaria n.º 58/2023, de 31 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Anexo III – Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e fichas) e material escolar

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e fichas) obrigatórios e material escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

Escalões	Manuais e Fichas obrigatórios		Material Escolar
	1.º e 2.º ano	3.º e 4.º ano	
I	65,98%	79,32%	Pacote ME
II	65,98%	79,32%	Pacote ME
III	65,98%	79,32%	0
SE	0%	0%	0

Em percentagem do referencial ASE.

Composição do pacote de Material Escolar (Pacote ME)

Pacote ME	3 Esferográficas azuis, 1 esferográfica vermelha, 3 lápis, 1 borracha, 1 afia lápis, 1 caixa cores pau (cx12), 2 cadernos linhas A4, 2 cadernos quadriculados A4
-----------	--

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e fichas) obrigatórios para os 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

Escalões	2.º Ciclo	3.º Ciclos e Ensino Secundário
0	192,46%	219,95%
I	164,96%	192,46%
II	82,48%	109,97%
III	54,99%	82,48%
SE	0%	0%

a) Em percentagem do referencial ASE»

Anexo IV – Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de creche, infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

Escalões	Creches	Jardim de Infância	Educação Pré-Escolar 3 e 4 anos	Educação Pré-Escolar 5 anos
I	00,00%	20,00%	n.a.	n.a.
II	00,00%	55,00%	n.a.	n.a.
III	51,00%	89,00%	51,00%	n.a.
IV	114,00%	192,00%	114,00%	n.a.

n.a. – não se aplica

Consideram-se crianças de 3, 4 e 5 anos, aquelas que frequentam o pré-escolar e que completaram essa idade até 31 de dezembro do ano civil correspondente ao início do ano letivo.

Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação do referencial ASE pelas percentagens da tabela e são arredondados ao euro.

Artigo 4.º Republicação

É republicada, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 58/2023, de 31 de janeiro, e respetivos anexos, com a redação atual.

Artigo 5.º Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo 2023/2024.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, aos 25 dias do mês de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO

(Republicação da Portaria n.º 58/2023, de 31 de janeiro, na redação atual)

Regulamento da Ação Social Educativa
da Região Autónoma da Madeira

CAPÍTULO I - OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define os apoios sociais a conceder às crianças em estabelecimentos de infância e alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos e privados e enquadra e estabelece as formas e condições de acesso aos serviços de apoio social prestados pelos estabelecimentos públicos, com vista à correspondente compensação social e educativa.

Artigo 2.º
Âmbito

1. Para efeitos do presente regulamento, a Ação Social Escolar insere-se no conceito mais largo e abrangente de Ação Social Educativa, adiante designada por ASE.
2. Os alunos que frequentam estabelecimentos privados, usufruem, de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, de comparticipação nos serviços, apoios e benefícios definidos neste diploma, com exceção do seguro escolar, aplicável apenas aos alunos dos estabelecimentos que tenham firmado Contrato de Associação ou Acordo de Cooperação com a Secretaria Regional que tutela a educação, adiante designada por SR.
3. Os direitos dos alunos na escolaridade obrigatória, previstos neste regulamento alargam-se a todos os alunos com idade até 18 anos completos, reportados a 15 de setembro, do ano em que se inicia o ano letivo.
4. O acesso aos serviços sociais, apoios educativos e benefícios é diferenciado através das comparticipações familiares distintas, resultantes da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, traduzida pelos escalões da Ação Social Educativa em que se inserem.
5. As comparticipações familiares previstas no presente diploma, são as únicas exigíveis, no âmbito da ASE, as quais são definidas no início do ano escolar e são válidas até ao seu final.
6. As entidades legalmente responsáveis, designadamente as autarquias locais, poderão apoiar as crianças e alunos, nas matérias à sua responsabilidade, para além do estabelecido neste diploma, nos termos definidos ou a definir em regulamentação própria.

CAPÍTULO II - CANDIDATURA E DETERMINAÇÃO DO ESCALÃO

Artigo 3.º
Candidatura

1. A candidatura aos apoios e benefícios da ASE é feita anualmente no ato da matrícula ou da sua renovação, através de formulário próprio, anexado dos documentos comprovativos exigíveis.
2. A candidatura aos apoios e benefícios da ASE também pode ser feita, por via informática, pela entidade emissora do abono de família, desde que essa possibilidade esteja disponível.
3. O respetivo escalonamento é válido para o correspondente ano letivo.
4. A não realização da candidatura implica a não atribuição de escalão ASE ao aluno.
5. O modelo do boletim é disponibilizado na página da Internet do serviço responsável em razão da matéria.

Artigo 4.º
Determinação do escalão

1. Para os efeitos do disposto no presente diploma, os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento, nos escalões de atribuição de abono de família, adiante designado escalão AF, nos termos da legislação em vigor.

2. O escalão ASE corresponde ao escalão AF acima identificado.
3. Excepcionalmente, e por despacho do membro do governo com a tutela da Educação, por motivos devidamente fundamentados, poderá ser aceite como bastante o comprovativo do escalão de abono de família atribuído ao aluno no ano letivo anterior, sem prejuízo de que sempre que tal for mais vantajoso, possa, em tempo útil, fazer prova de novo escalão de abono de família entretanto atribuído.

Artigo 5.º Indexante

1. O indexante a considerar, adiante designado por referencial ASE, de valor igual a 100 no ano letivo 2023/2024, é atualizado em cada ano letivo com base na taxa de variação anual do Índice de Preços no Consumidor - Nacional publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, e tendo como referência o último ano civil disponível.
2. A atualização atrás indicada não se concretiza quando a taxa de variação anual não atinge o valor de 1%.
3. Nas situações em que a soma da variação com as variações dos anos imediatamente anteriores, em que não tenha havido atualização, supere o valor de 1%, a atualização a considerar é o valor dessa soma.
4. Todos os indexantes constantes neste regulamento são válidos para todo o ano letivo, sendo aplicáveis os valores determinados no dia 1 de setembro do ano em que se iniciam as atividades letivas.

Artigo 6.º Escalões

1. Têm direito aos apoios e benefícios da ASE as crianças no último ano de frequência na educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos da legislação em vigor, ficando os restantes sem escalão ASE atribuído.
2. Para os frequentadores dos estabelecimentos de infância e crianças na educação pré-escolar, não abrangidas no número anterior, consideram-se os quatro escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos mesmos termos.
3. Qualquer que seja a situação socioeconómica do agregado familiar, ficam sem escalão ASE as crianças e alunos, que:
 - a) Não preencham o boletim respetivo ou optem por não usufruir dos apoios e benefícios da ASE;
 - b) Possuindo entre 18 e 21 anos de idade, completos até 15 de setembro, se encontrem a frequentar pela terceira ou mais vezes, o mesmo ano de escolaridade, salvo casos de doença ou de motivo não imputável ao aluno, a considerar caso a caso, mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado;
 - c) Possuindo 21 ou mais anos de idade, completos até 15 de setembro, frequentem o ensino básico, o ensino Secundário e/ou equivalentes, em menos de três disciplinas, exceto quando, tendo aproveitamento no ano anterior, por despacho do Diretor Regional do serviço responsável em razão da matéria e mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado, se verifique a existência, nomeadamente, de condições socioeconómicas, de doença ou de deficiência que tal justifiquem.
4. As crianças e alunos, integrando famílias beneficiárias do rendimento social de inserção, famílias de acolhimento, com estatuto de refugiado ou, ainda, se colocados por ordem judicial à guarda de terceiros ou integrados em instituições de apoio, em regime de internato, são integrados no escalão I, devendo, para tal, os encarregados de educação ou instituições, apresentar documentos comprovativos emitidos há menos de seis meses.
5. Têm ainda direito a beneficiar dos apoios previstos na presente portaria os alunos pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional, matriculados condicionalmente, desde que possam comprovar junto do respetivo estabelecimento de ensino que se encontram nas condições de serem integrados nos escalões de rendimento do abono de família a que correspondem os escalões de apoio que conferem direito a esse benefício, calculado com base na capitação dos agregados familiares, aplicando-se o modelo utilizado para a determinação do escalão AF, definido na legislação em vigor.
6. Os alunos filhos de emigrantes/migrantes que não tenham escalão AF atribuído poderão beneficiar dos apoios previstos neste diploma desde que comprovem que requereram o abono de família junto dos serviços da entidade competente.
7. Em caso de dúvidas sobre a informação entregue, os serviços ou estabelecimentos devem desenvolver as diligências complementares que considerem adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo aos encarregados de educação, assinar um termo de responsabilidade, conforme o modelo constante do Anexo VII.
8. As orientações para aplicação da presente regulamentação serão estabelecidas em documento acessível na página da Internet do serviço responsável em razão da matéria.

9. Os alunos dos escalões 1, 2 ou 3, do abono de família, frequentadores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, com progressão no ano anterior, baixam um escalão por mérito, com efeitos para todo o ciclo de estudos seguinte, quando, nas provas finais de ciclo do ciclo precedente ou equivalentes, em Matemática e Português, tenham obtido:
 - a) Uma nota 5 e uma nota 4, ou superior, no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Uma nota 5 e uma nota 4, ou superior, no 6.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Uma nota 5 e uma nota 4 ou superior, no 9.º ano do 3.º Ciclo do Ensino Básico.
10. As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio social à criança ou aluno, até ao final do ano letivo seguinte, e eventual responsabilidade criminal dos encarregados de educação.

Artigo 7.º

Atribuição e revisão do escalão de ASE

1. Os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, ordenarão as candidaturas apresentadas, separando-as provisoriamente pelos escalões apurados, até à confirmação das matrículas.
2. A lista das crianças e alunos, integrados nos escalões de capitação, é ordenada alfabeticamente e afixada no estabelecimento respetivo, tendo os interessados 10 dias úteis para reclamar da decisão.
3. Nos casos em que o escalão seja diferente de I e sempre que o escalão AF mude ou a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, no decurso de um ano letivo, designadamente em resultado de desemprego, doença, morte, nascimento ou desagregação da família, pode ser solicitada a revisão do escalão de ASE, mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado.
4. Para efeitos do disposto do número anterior, compete ao órgão dirigente do estabelecimento elaborar o respetivo processo e determinar, provisoriamente, quando se justifique, o novo escalão ASE, mediante despacho, datado, não havendo efeitos retroativos.
5. Em casos excecionais, e devidamente fundamentados, pode, por despacho do membro do governo com a tutela da Educação, ser atribuído novo escalão de ASE, o qual pode ter efeitos retroativos.

CAPÍTULO III APOIOS E BENEFÍCIOS

Artigo 8.º

Apoios e Benefícios

Em função do escalão de rendimento e do grau de ensino em que se integram, as crianças e alunos têm direito aos seguintes apoios e benefícios, em regime de comparticipação:

- a) Refeição completa ou ligeira;
- b) Lanche reforçado ou simples;
- c) Leite escolar;
- d) Transporte escolar;
- e) Seguro escolar;
- f) Utilização de papelarias escolares;
- g) Comparticipação para a aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- h) Apoios para livros e outro material escolar no ensino básico e secundário;
- i) Isenção de propinas e taxas de inscrição.
- j) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos estabelecimentos públicos e particulares.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DE REFEITÓRIOS, BUFETES, BARES E PAPELARIAS ESCOLARES

Artigo 9.º

Acesso ao serviço de refeições e lanches

1. Podem aceder ao serviço de refeições dos estabelecimentos, adiante indicado como serviço, as crianças e os alunos que neles se encontrem inscritos e os respetivos funcionários e agentes, nos termos e condições referidas no presente regulamento e nos respetivos regulamentos internos.
2. Os refeitórios são classificados de tipo 1, quando destinados a crianças dos estabelecimentos de infância, da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, e de tipo 2, quando destinados a alunos dos restantes níveis de ensino.
3. Nos refeitórios de tipo 1, apenas é permitido preparar, manter ou fornecer refeições, alimentos ou bebidas que se destinam às crianças e alunos.

4. Nos refeitórios de tipo 2, a direção do estabelecimento pode, pontualmente, autorizar os encarregados de educação a acederem ao serviço desde que acompanhados pelos respetivos educandos.
5. Nos refeitórios de tipo 2, desde que salvaguardado o funcionamento regular do serviço, pode a direção do estabelecimento autorizar a respetiva utilização por grupos internos ou externos, no desenvolvimento de atividades educativas de interesse público.
6. Quando um estabelecimento público de ensino, incluindo os do ensino artístico e profissional, não possua refeitório próprio, podem os respetivos alunos, funcionários e agentes recorrer ao estabelecimento mais próximo que possua refeitório de tipo 2, desde que devidamente autorizados pelo órgão de gestão do estabelecimento que o tutela, nas condições idênticas às dos respetivos alunos.
7. O acesso à refeição para os alunos que frequentam o 2.º e o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário é efetuado através da aquisição de senha.
8. Os estabelecimentos de ensino com refeitórios de tipo 2 definem o funcionamento dos refeitórios nos respetivos regulamentos internos, de acordo com as orientações emanadas pela tutela.

Artigo 10.º

Produtos nos bufetes, bares e papelarias escolares

1. A gama e tipologia dos produtos à venda em bufetes, bares e papelarias escolares e respetivos preços, são afixadas pelo conselho administrativo das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, de acordo, no caso de produtos alimentares, com as determinações emanadas pela tutela em matéria de alimentação equilibrada e saudável e as normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios.
2. Os preços de venda não podem ser inferiores ao custo de aquisição acrescido dos custos de confeção, nos casos dos bens com serviço associado e as margens de lucro não podem ser superiores a 25%, no caso de produtos vendidos tal como adquiridos, e a 50% nos restantes.
3. Excetua-se do disposto no número anterior, o leite simples, o iogurte natural e outros produtos, constantes de diplomas emanados pela tutela, que têm como preço de venda máximo o custo da sua aquisição.
4. Os produtos objeto de venda e distribuição nos estabelecimentos de ensino devem ser, sempre que possível e respeitadas as regras legais da contratação pública, produtos de origem regional ou que integrem valor acrescentado regional.
5. Dentro do perímetro do estabelecimento, é proibido o consumo de produtos de origem externa, que estejam fora do âmbito das orientações emitidas pela tutela e que não tenham sido devidamente autorizados pelo órgão de administração e gestão do respetivo estabelecimento.

Artigo 11.º

Tipologia e forma de confeção das refeições

1. As refeições fornecidas em refeitórios escolares devem assegurar as necessidades da população escolar, a observação das normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitas e respeitarem as determinações emanadas pela tutela em matéria de alimentação equilibrada e saudável.
2. As tipologias de refeições e lanches a servir nos estabelecimentos são os seguintes:
 - a) Refeição completa, constituída por sopa, prato, uma peça de fruta e água;
 - b) Refeição ligeira, constituída por uma sopa substancial, pão, uma peça de fruta e água ou um prato, uma peça de fruta e água;
 - c) Lanche reforçado, com três géneros alimentícios entre os quais o leite, variando os outros dois conforme os alimentos disponíveis e a tipologia do estabelecimento;
 - d) Lanche simples, com dois géneros alimentícios, variável em função dos alimentos disponíveis e da tipologia do estabelecimento.
3. Quando existam razões de saúde que o justifiquem, e se estiverem reunidas as condições para o efeito, o tipo de refeição e lanche a fornecer poderá ser diferenciado, podendo, em casos pontuais, ser requerida a comparticipação dos encarregados de educação para o fornecimento de géneros específicos que não estejam disponíveis no mercado local ou que impliquem custos acrescidos para o estabelecimento de Educação e Ensino
4. Às crianças que frequentam estabelecimentos de creche e de infância e escolas de 1.º ciclo, são disponibilizados diariamente dois lanches, acrescidos de uma refeição (completa ou ligeira).

5. (Revogado).
6. Os órgãos competentes, de acordo com a legislação aplicável à contratação pública, podem adjudicar a terceiros a gestão da cozinha e a confeção das refeições.
7. Na confeção das refeições devem ser, sempre que possível e respeitadas as regras legais da contratação pública, utilizados produtos de origem regional ou que integrem valor acrescentado regional.

Artigo 12.º
Preço das refeições

1. Os preços máximos das refeições e lanches a servir aos alunos, em euros, são:
 - a) Refeição completa – 2,08% do referencial ASE;
 - b) Refeição ligeira – 1,74% do referencial ASE;
 - c) Lanche reforçado – 0,89% do referencial ASE;
 - d) Lanche simples – 0,60% do referencial ASE.
2. Os preços máximos obtidos no ponto anterior, aplicam-se às crianças e alunos:
 - a) inscritos no estabelecimento, a título de comparticipação familiar, em conjugação com as percentagens indicadas no Anexo I, exceto quando a requisição da refeição ou inscrição/aquisição de senha, não tenha tido o correspondente e adequado consumo, aplicando-se, nestes casos, o valor máximo referente à tipologia do refeitório.
 - b) externos ao estabelecimento, em situação de utilização pontual.
3. O valor a suportar por outros utentes externos, e encarregados de educação autorizados a utilizar os refeitórios escolares de tipo 2, em euros, são os seguintes:
 - a) Refeição completa – 4,31% do referencial ASE;
 - b) Refeição ligeira – 3,06% do referencial ASE;
 - c) Lanche reforçado – 1,86% do referencial ASE;
 - d) Lanche simples – 1,08% do referencial ASE.
4. O valor a suportar pelos funcionários públicos e agentes autorizados a utilizar os refeitórios escolares de tipo 2 para a refeição completa, em euros, corresponde ao subsídio de refeição.
5. Os alunos do ensino secundário profissional que tenham direito a subsídio de almoço pagam esse valor, por cada refeição, nos respetivos refeitórios de tipo 2.
6. Nos refeitórios de tipo 2, desde que reunidas as condições logísticas suficientes, podem ser aceites inscrições para aquisição de senhas de refeições no próprio dia, mediante o pagamento acrescido de uma taxa equivalente a 30% dos preços máximos obtidos no ponto 1.
7. Nos refeitórios de tipo 1, apenas adaptados ao fornecimento de alimentação a crianças, aplica-se, ainda, um coeficiente de 75% aos valores indicados, para os efeitos e utilizadores referidos no ponto 3.
8. Nos estabelecimentos de infância, creches e unidades de educação pré-escolar, o valor das comparticipações familiares referentes à alimentação fornecida é integrado nas comparticipações mensais, se aplicável.
9. Nos casos referidos no ponto anterior:
 - a) A falta sem aviso prévio resulta num débito do valor correspondente à diferença entre o valor máximo da tabela aplicável nos refeitórios tipo 1 (Anexo I) e o valor de comparticipação familiar respetiva;
 - b) A falta com aviso prévio origina um crédito no valor de comparticipação familiar respetiva.
10. O preço da alimentação diária nas escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar, a participar pelas famílias, se aplicável, inclui o almoço e o segundo lanche, que são indissociáveis.
11. Nos refeitórios de tipo 1, o acesso ao serviço de fornecimento de alimentação obriga ao pagamento dos valores e das comparticipações familiares mensais devidas.

Artigo 13.º
Leite escolar

1. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem gratuitamente, por cada dia em que frequentam a escola, 2 dl de leite simples, meio gordo, UHT, a incluir num dos lanches.
2. As comparticipações familiares, quando aplicáveis, não incluem os custos com o leite escolar, que é gratuito.

CAPÍTULO V
TRANSPORTE ESCOLARArtigo 14.º
Apoio ao Transporte escolar

1. O transporte escolar é um apoio complementar às famílias dos alunos, para que estes, nos dias de atividades letivas ou formativas, acessem:
 - a) Aos estabelecimentos de ensino que frequentam, através de:
 - i) Carreira pública - quando o apoio é concedido através da concessão de um passe escolar subsidiado, quando está disponível;
 - ii) Circuito escolar - quando o apoio se suporta em sistemas de transportes, de qualquer tipo, criado para o efeito.
 - b) Aos locais de estágio quando frequentam programas escolares de cariz profissionalizante ou profissional que incluem a frequência, em alternância com a formação realizada no estabelecimento de ensino, de estágios ou formação prática em local de trabalho.
2. Os alunos que utilizem transporte escolar devem estar munidos de título de transporte válido.
3. Apenas podem beneficiar de apoio no transporte escolar, frequentando o estabelecimento de ensino da sua área de residência, os alunos que:
 - a) Com 13, ou mais anos, completos até 31 de dezembro do ano civil em que se inicia o ano letivo, residam fora do círculo, com um raio de 2km, centrado no local de atividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, devidamente assinaladas em mapa da responsabilidade do estabelecimento de ensino validado através do respetivo envio, para registo, ao organismo que tutela a entidade que promove o serviço e que obriguem às seguintes deslocações:
 - i. superior a 2,5 km em percurso e cumulativamente, ultrapassando uma diferença de cota superior a 150m;
 - ii. superior a 3,0 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 100m;
 - iii. superior a 3,5 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 50m;
 - iv. a uma deslocação superior a 4 km em percurso.
 - b) Com 12, ou menos anos, completos até 31 de dezembro do ano civil em que se inicia o ano letivo, frequentam o estabelecimento de ensino da sua área de residência, residam fora do círculo, com um raio de 2km, centrado no local de atividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, devidamente assinaladas em mapa da responsabilidade do estabelecimento de ensino validado através do respetivo envio, para registo, ao organismo que tutela a entidade que promove o serviço e que obriguem às seguintes deslocações:
 - i. superior a 1,5 km em percurso e cumulativamente, ultrapassando uma diferença de cota superior a 150m;
 - ii. superior a 2,0 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 100m;
 - iii. superior a 2,5 km em percurso e cumulativamente ultrapassando uma diferença de cota superior a 50m;
 - iv. a uma deslocação superior a 3 km em percurso.
 - c) Apresentam razões de saúde, devidamente comprovadas por declaração ou atestado médico válido, que afetam a sua capacidade de locomoção de forma prolongada.
4. Têm acesso ainda, a este apoio, os alunos que:
 - a) Frequentam áreas de estudo que não existem no estabelecimento de ensino da área da sua residência, sendo o estabelecimento escolhido, o mais próximo da mesma;
 - b) Frequentam um estabelecimento fora da sua área de residência quando apresentem razões de saúde, deficiência ou desagregação socioeconómica determinantes para a deslocação indicada no n.º 1, devidamente comprovadas, por decisão do Diretor Regional do serviço responsável em razão da matéria;
 - c) Têm vaga no sistema de circuito escolar existente e que, prioritariamente, residem em local mais distante do local de atividade educativa ou formativa;
 - d) Frequentam uma escola que não a sua, desde que não o façam a seu pedido, por motivos de insuficiência da rede escolar, devidamente comprovada pelo Diretor Regional do serviço responsável em razão da matéria.
5. Não têm direito a este apoio os alunos que:
 - a) Por sua livre escolha, não se matriculem no estabelecimento de ensino da área da sua residência, exceto nos casos em que, tendo direito ao apoio no transporte neste, optando por outro:
 - i) o custo do passe para o estabelecimento de ensino onde se encontrem matriculados seja igual ou inferior ao do estabelecimento de ensino da área da sua residência;
 - ii) Ambos os estabelecimentos de ensino se situem em concelhos vizinhos do concelho de residência;
 - iii) o número de carreiras públicas necessárias para aceder ao estabelecimento de ensino onde estejam matriculados for menor que o número de carreiras públicas necessárias para aceder ao estabelecimento de ensino da sua área de residência.
 - b) Com 18 ou mais anos de idade e que estejam a frequentar menos de 3 disciplinas, exceto nos casos de doença ou de motivo não imputável ao aluno, a considerar caso a caso, mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado e por despacho do Diretor Regional do serviço responsável em razão da matéria.
6. Sempre que haja mudança de residência do aluno no decurso do ano letivo, o pedido de apoio para o transporte escolar pode ser requerido, desde que legalmente enquadrado.

7. O custo máximo da comparticipação mensal na utilização do transporte escolar para os alunos dos ensinos básico e secundário é o que consta do Anexo II do presente regulamento.
8. A aquisição da vinheta, ou a validação do título de transporte mensal, é feita em cada mês até data a estabelecer por acordo entre o estabelecimento de ensino e o concessionário do transporte escolar.
9. No decorrer do ano letivo, perdem o apoio, os alunos que:
 - a) Sejam excluídos da frequência da escola por ultrapassarem o limite de faltas injustificadas permitidas por lei, se fora de frequência da escolaridade obrigatória;
 - b) Utilizem o transporte escolar indevidamente ou de forma irresponsável.
10. Não é cobrável qualquer comparticipação familiar por este apoio, aos alunos com direito a transporte escolar, por encerramento da escola, devido a reordenamento da rede escolar, desde que tenham efetuado nessa escola, a primeira matrícula no nível de ensino que atualmente frequentam.
11. A organização, controlo e receitas resultantes do funcionamento dos transportes escolares das crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, são da competência dos municípios de residência dos alunos, nos termos da legislação em vigor.
12. Quando o apoio ao transporte escolar se processa através de carreiras públicas, o acesso ao mesmo suspende-se nas interrupções letivas com 5 ou mais dias úteis.
13. Poderão ainda, ser definidos programas de comparticipação da Região nos custos de utilização dos transportes coletivos de passageiros pelas crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar ou o ensino básico e secundário, em forma de Passe Estudante, sendo estes da responsabilidade do departamento do governo responsável pela área dos transportes.

Artigo 15.º

Aquisição do serviço de transporte escolar

1. Para as carreiras públicas e circuitos escolares, aplicam-se coeficientes redutores da comparticipação familiar indicados no Anexo II, designadamente de:
 - a) 25%, se o número de dias úteis de transportes do mês for inferior a quinze;
 - b) 50% se for igual ou inferior a dez;
 - c) 75% se for igual ou inferior a cinco.
2. Sempre que for vantajosa a requisição de bilhetes pré-comprados ou título equivalente, estes devem substituir a requisição de vinhetas, sem prejuízo da opção dos alunos pela vinheta, contra o pagamento do valor excedente.

CAPÍTULO VI

PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURO ESCOLAR

Artigo 16.º

Seguro escolar

1. O seguro escolar, atua como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.
2. Nos estabelecimentos de educação e ensino deverão ser tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, num conjunto de ações, quer de natureza informativa, quer educativa, e que se destinam a promover a segurança e a prevenir a ocorrência de acidentes.
3. Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde, na sua redação atual, aplicam-se ainda, na Região Autónoma da Madeira, as normas constantes das alíneas seguintes:
 - a) O prémio de seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional, é cobrado a todos as crianças na idade de frequência de creche e alunos com 18 ou mais anos de idade, completos no dia 15 de setembro, mês de início do ano letivo;
 - b) O seguro escolar abrange, as crianças e alunos em atividades extracurriculares desde que integradas no projeto educativo do estabelecimento que frequentam;
 - c) O disposto na alínea anterior inclui as atividades realizadas fora da escola, mesmo quando organizadas por outra entidade, desde que devidamente autorizadas e/ou enquadradas mediante protocolo com o estabelecimento ou com a Secretaria Regional com a tutela da Educação;
 - d) A criança ou aluno necessitado de cuidados de saúde, em caso de acidente escolar, é encaminhado às entidades de saúde pública, convencionadas ou outras devidamente autorizadas, por esta ordem;
 - e) A família pode optar por outras entidades às suas responsabilidades e expensas;
 - f) A deslocação do acompanhante da criança ou aluno sinistrado menor de idade, para a realização de tratamento ambulatorio na sequência de acidente escolar está coberta pelo respetivo seguro;

- g) Cabe às famílias a responsabilidade de os respetivos educandos utilizarem ortóteses oculares de custos elevados, tendo em conta o valor máximo aplicável aquando da sua substituição, no âmbito de acidente escolar;
- h) Deve ser efetuado um seguro adicional pelos encarregados de educação ou pelas entidades promotoras das atividades, sempre que se verifique:
 - i) Utilização de próteses e ortóteses de valor elevado;
 - ii) A realização de estágios e formação em áreas de trabalho com risco acrescido;
 - iii) Em outras situações não correntes, devidamente justificadas.
- i) O pagamento das próteses e ortóteses de substituição adquiridas por força de um acidente escolar, são comparticipadas até ao montante máximo previsto na tabela de regime geral da ADSE ou o regime que lhe suceder após comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, sendo, para este efeito, necessária a devolução das próteses e ortóteses danificadas aos serviços da ASE;
- j) No caso em que se efetuem viagens para o exterior da Região ou entre ilhas, deverá ser contratado um seguro de assistência em viagem, que poderá ser de grupo, e deverá ser enviada informação escrita ao serviço responsável em razão da matéria, com 30 dias de antecedência, descrevendo a viagem a realizar, as atividades a desenvolver, os elementos responsáveis pela mesma e as garantias de obtenção das autorizações necessárias para o efeito, incluindo as dos encarregados de educação;
- l) Os processos de inquérito relativos a acidentes escolares são devidamente registados em formulários próprios, constantes do Anexo V e VI a esta portaria, a remeter ao serviço responsável em razão da matéria, nos 5 dias úteis seguintes à data do acidente ou tal não sendo possível, logo após o seu preenchimento, acompanhados pela respetiva “Requisição de Serviços Médicos – Termo de Responsabilidade”, existente nas escolas;
- m) A avaliação das despesas resultantes dos acidentes com efeitos patrimoniais imputáveis ao seguro escolar é devidamente apurada antes do respetivo processamento;
- n) Sempre que haja previsão de despesas futuras com tratamentos médicos resultantes de um acidente escolar, as mesmas deverão ser, antes de qualquer processamento, estimadas, avaliadas e validadas;
- o) Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar as despesas assumidas ou realizadas pelos alunos sinistrados, a partir do dia em que completem 19 anos de idade, após a conclusão do ensino secundário ou equivalente, à exceção das despesas relativas aos tratamentos, entretanto já iniciados ou em curso a essa data.

CAPÍTULO VII OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES E ISENÇÃO DE PROPINAS

Artigo 17.º Apoios para aquisição de livros e outro material escolar para os alunos do ensino básico e secundário

1. Os valores máximos das comparticipações nos custos com a aquisição de livros (manuais e fichas) e outro material escolar de uso corrente a distribuir, em espécie, aos alunos, é o que consta do Anexo III do presente regulamento.
2. São concedidos gratuitamente todos os livros escolares obrigatórios (manuais e fichas) aos alunos que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos públicos.
3. À exceção dos referidos no número anterior, a atribuição dos livros, é efetuada em espécie, na forma de empréstimo ao aluno não havendo atribuição do valor remanescente, se for o caso, para outros efeitos.
4. Para efeitos do disposto no n.º 1 é considerada a seguinte ordem de prioridades na atribuição:
 - a) Manuais escolares: aqueles que, sendo obrigatórios têm capacidade de reutilização nos anos seguintes;
 - b) Livros de fichas escolares: aqueles que, sendo obrigatórios, não se enquadram na definição de manual escolar;
 - c) Material escolar de uso corrente, integrado no pacote definido no anexo acima indicado.
5. As escolas podem assegurar a implementação de um sistema de recolha de livros e manuais escolares, ativando um fundo bibliográfico, à frente designado como Fundo, nos seguintes termos:
 - a) O Fundo é constituído pelo conjunto de livros e manuais escolares já utilizados e em utilização e pelos que, complementarmente, são cedidos como apoio social, definido na lei de bases sectorial, pela entidade competente para a sua aquisição;
 - b) No final do ano letivo os alunos dos escalões 0, I, II e III, devolvem ao Fundo, os livros e manuais escolares que lhes foram emprestados, desde que adotados para o ano seguinte, em condições de reutilização;
 - c) A devolução acima indicada poderá ser prorrogada anualmente, por decisão da Escola, nos casos em que o aluno frequente o mesmo ano, no ano seguinte ou quando o livro ou manual tenha necessidade de uso plurianual;
 - d) Os alunos sem escalão atribuído, também podem entregar os livros e manuais ao Fundo, desde que adotados para o ano seguinte, em condições de reutilização, devendo anotar que o fazem solidariamente ou com intenção de troca;
 - e) Caso a entrega indicada na alínea anterior seja concretizada com intenção de troca, a mesma apenas será garantida até às disponibilidades existentes e deverá ser quantificada a fim de limitar o levantamento no ano seguinte, sem prejuízo de entregas posteriores, caso remanesçam manuais para cedência;
 - f) A Escola deverá promover uma campanha de sensibilização anual junto aos seus alunos no sentido de potenciar a entrega solidária, referida nas alíneas anteriores, nomeadamente no que se refere aos alunos do 12.º ano, já sem perspetiva de troca;

- g) O procedimento de entrega e registo dos livros e manuais deverá ocorrer no mês de julho a fim de possibilitar o apuramento das necessidades efetivas de livros e manuais novos a adquirir;
 - h) Os alunos dos escalões 0, I, II e III, que tenham usufruído do empréstimo de livros e manuais escolares no ano anterior e que não os devolvam em condições que possibilitem a sua reutilização poderão ser penalizados até ao valor máximo previsto no n.º 2 do Artigo 47.º do estatuto do aluno da RAM;
 - i) O Fundo apenas poderá aceitar livros e manuais não adotados para o ano seguinte, em ótimas condições de utilização, para efeitos de disponibilização na biblioteca;
 - j) Facilitando este processo administrativo, a plataforma em linha da comunidade educativa poderá disponibilizar um aplicativo de registo.
6. Na sequência do processo de distribuição de livros e manuais escolares indicado no ponto anterior:
- a) A quantificação definida na entrega de livros e manuais nos termos da alínea d) do ponto anterior, não transita de ano, mas é utilizável pelo Fundo de outra escola se ambas estiverem integradas na Rede Regional Escolar;
 - b) Excetuando os casos em que há dois fundos separados, para os alunos não escalonados e para os restantes, a atribuição dos livros e manuais já utilizado inicia-se pelos alunos não escalonados, até à quantificação respeitante à sua entrega, seguindo-se os alunos dos escalões 0, I, II e III;
 - c) Terminada a distribuição dos livros e manuais reutilizados, inicia-se a distribuição dos manuais novos, cedidos ao Fundo pela entidade competente, para entrega exclusiva aos alunos dos escalões 0, I, II e III.
7. Sempre que um aluno beneficiário de manuais e livros de fichas e outro material escolar de uso corrente seja transferido de escola, por motivos de mudança de residência, tem direito de novo aos manuais escolares, em função do montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares adotados pela escola de destino não sejam os mesmos da escola de origem.
8. No âmbito da sua autonomia, as escolas podem proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares para a aquisição de outro material escolar quando não existam manuais adotados, designadamente quando se trate de alunos que frequentem cursos especializados do ensino artístico, de cursos profissionais e ou outros que impliquem percursos alternativos.
9. Os alunos abrangidos pelo “Projeto Manuais Digitais” deixam de beneficiar do apoio relativo aos manuais e livros de fichas escolares previsto neste regulamento.

Artigo 18.º Isenção de propinas

- 1. A gratuidade da escolaridade obrigatória, define-se pela isenção do pagamento de quaisquer propinas, taxas ou emolumentos a que haja lugar pela matrícula e frequência escolar e respetiva certificação, nos estabelecimentos públicos e estabelecimentos particulares com contrato de associação.
- 2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à emissão de quaisquer certificados ou outros documentos versando matérias respeitantes à sua vida escolar.
- 3. Excetuam-se dos números anteriores, as taxas que sejam aplicadas por incumprimento dos prazos de matrícula ou inscrição e as referentes a atividades não obrigatórias, de natureza extracurricular ou extraordinárias, promovidas pelas escolas e a emissão de certidões das habilitações adquiridas, a requerimento dos interessados, em qualquer momento do seu percurso escolar.
- 4. As contribuições dos encarregados de educação para as escolas dependem exclusivamente da vontade destes, devendo por norma revestir a natureza de apoio em espécie.

Artigo 19.º Comparticipação no pagamento de mensalidades

- 1. As crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, frequentadoras de estabelecimentos públicos, estabelecimentos particulares com acordo de cooperação ou com contrato de associação e moradores nas áreas geográficas respetivas, no momento em que ocorra o respetivo encerramento, provisório ou definitivo, por motivos de modernização ou reordenamento da rede escolar, podem usufruir de frequência gratuita nos estabelecimentos de educação ou ensino, particular e cooperativo com contrato simples, quando não exista uma alternativa pública na zona.
- 2. O apoio previsto no número anterior é concedido mediante despacho do Secretário Regional com a tutela da educação e traduz-se na isenção do pagamento de participação familiar.
- 3. O apoio cessa no final do ciclo educativo que esteja a decorrer ou assim que seja criada uma alternativa na rede pública.

4. O valor das mensalidades a cobrar pela Secretaria Regional com a tutela da Educação, pela frequência das crianças e alunos nos termos definidos no n.º 1 não pode exceder as mensalidades cobradas aos restantes alunos, na mesma escola, nas mesmas condições de frequência.

CAPÍTULO VIII - RECEITAS DO SISTEMA ASE

Artigo 20.º Receitas

1. De acordo com os serviços disponibilizados, constituem base de receitas, no âmbito da ASE, os seguintes:
 - a) A alimentação;
 - b) A componente não educativa nos estabelecimentos de infância;
 - c) O seguro escolar;
 - d) Os transportes.
2. A componente educativa da educação pré-escolar e as componentes curriculares do ensino básico e secundário, bem como as atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico são gratuitas.
3. É considerada receita a comparticipação comunitária relativa ao fornecimento do leite escolar.
4. As receitas cujos serviços de base são indicados no n.º 1 são da entidade promotora do mesmo, desde que assuma os respetivos custos.

CAPÍTULO IX COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS ESTABELECEMENTOS DE INFÂNCIA E UNIDADES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO

Artigo 21.º Comparticipações Familiares

O presente capítulo enquadra as comparticipações familiares mensais aplicáveis nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo, públicos, e nos estabelecimentos de infância que tenham firmado Acordos de Cooperação ou Contratos de Associação com a SR, a calcular de acordo com o indicado no Anexo IV, tendo por referência 11 meses de frequência e sendo válidas para todo o ano letivo.

Artigo 22.º Comparticipações extraordinárias

1. O ato de matrícula ou de renovação, nos casos definidos no artigo anterior, importa o pagamento de metade do valor da comparticipação mensal, a concretizar em data a fixar pelos responsáveis dos estabelecimentos.
2. A permanência das crianças nos estabelecimentos de infância e em unidades de pré-escolar, inseridas ou não em escolas básicas do 1.º ciclo, para além do horário normal de funcionamento destes estabelecimentos, importa o pagamento do serviço extraordinário de acompanhamento possível, que se impuser, nas seguintes quantias diárias:
 - a) Cinco euros, quando essa permanência durar até 30 minutos;
 - b) Dez euros, quando ultrapassar os 30 minutos.
3. As quantias referidas no número anterior são cobradas no ato de pagamento da comparticipação familiar ou da alimentação relativa ao mês seguinte àquele a que se reportam.

Artigo 23.º Redução das comparticipações

1. As comparticipações mensais devidas pela frequência nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar podem ser reduzidas, se o serviço previsto não for disponibilizado.
2. A redução corresponde à proporção do valor da comparticipação mensal, excluindo o valor da alimentação, tendo por base a média de 21 dias úteis.
3. A redução no valor da alimentação é equivalente aos dias de ausência.

Artigo 24.º Pagamento

1. O pagamento das comparticipações mensais devidas pela frequência nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar, é efetuado até ao dia 8 de cada mês, sendo que, quando esse dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, poderá efetuar-se no primeiro dia útil seguinte.

2. Excetua-se do disposto no número anterior, o pagamento da comparticipação mensal referente ao mês de setembro cuja data limite será definida anualmente pelo organismo da SRE que tutela a área financeira.
3. A partir do primeiro dia útil após a data-limite de pagamento, ao pagamento devido e não realizado, acresce um pagamento de 10% calculado sobre o valor da comparticipação familiar mensal não paga.
4. No mesmo dia, em cada mês que se segue, e enquanto se mantiver a dívida, serão adicionados pagamentos calculados nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 25.º

Comparticipação referente ao último mês de frequência

1. A comparticipação referente ao último mês de frequência é cobrada em quatro ou oito prestações, conforme indicação do encarregado de educação, prévia ao início das atividades letivas.
2. A primeira prestação é efetuada conjuntamente com as mensalidades dos meses de fevereiro ou outubro, consoante sejam quatro ou oito prestações, e as restantes nos meses seguintes.
3. Só há direito ao reembolso em caso de informação da desistência até ao último dia útil do mês anterior, com limite até ao dia 31 de maio do ano respetivo.
4. Em caso de atraso nos pagamentos, às prestações indicadas no ponto anterior são estabelecidas as penalizações definidas no n.º 3 do artigo anterior.
5. Quando o início de frequência se verifica após o segundo mês do ano letivo, os parciais já vencidos, respeitantes ao último mês de frequência, cobrados em 8 prestações, são pagos no ato de matrícula.

Artigo 26.º

Pagamentos em atraso

1. A partir do primeiro dia útil após a data-limite de pagamento definido no n.º 1 do artigo 24.º, com o pagamento em falta, o estabelecimento deverá informar o encarregado de educação do montante em dívida e sobre o procedimento a seguir em caso de não pagamento, verbalmente e por escrito, usando os meios adequados para o efeito.
2. Se não se efetuarem os pagamentos das comparticipações devidas até ao final do mês a que respeita a comparticipação, deverão ser tomadas, sequencialmente, as seguintes medidas até à total liquidação da dívida:
 - a) O estabelecimento oficiará à Segurança Social o assunto, a fim de que esta entidade proceda em conformidade, podendo essa ou outra entidade intervir nos termos da sua competência, substituindo-se à família nos seus deveres, salvaguardando assim o bem-estar da criança;
 - b) O estabelecimento deverá informar por escrito o organismo da SRE que tutela a área financeira das diligências efetuadas nos termos anteriores deste artigo;
 - c) O organismo da SRE que tutela a área financeira tomará as medidas adequadas para a regularização da referida dívida, nomeadamente, a possibilidade de estabelecer um plano de pagamento;
3. O disposto no número anterior não prejudica, quando necessário, o procedimento de execução da dívida nos termos da Lei.
4. Em casos devidamente fundamentados, poderá o organismo da SRE que tutela a área financeira colocar à consideração do Secretário Regional a possibilidade de relevação dos pagamentos adicionais, decorrentes dos atrasos referidos nos n.os 3 e 4 do artigo 24.º.
5. Não sendo pagos, na íntegra, os valores devidos, poderá ser anulada a matrícula da criança, e consequentemente ordenada a sua exclusão da frequência, bem como a impossibilidade de matrícula em qualquer outro estabelecimento público ou com apoios públicos, caso não esteja em causa uma frequência obrigatória.

CAPÍTULO X - PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 27.º

Processo de reclamação

1. Das decisões do órgão de gestão e administração do estabelecimento, cabe reclamação no prazo de 10 dias úteis.
2. Da decisão tomada sobre a reclamação cabe recurso a interpor junto do estabelecimento, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação, dirigido ao Diretor Regional que tutela a ASE, o qual deve conter obrigatoriamente, em anexo, cópia da decisão da reclamação.
3. O estabelecimento facultará ao reclamante um recibo datado referente ao recurso efetuado.

Artigo 28.º
Financiamento

Consoante as competências legais dos respetivos promotores, constituem fontes de financiamento do conjunto de ações previstas no presente diploma:

- a) As verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- b) As receitas dos municípios;
- c) Os fundos provenientes da União Europeia ou de outras organizações internacionais no âmbito de programas específicos de apoio a alunos carenciados.

Artigo 29.º
Fiscalização

O cumprimento do estabelecido no presente Regulamento está sujeito a ações de fiscalização pelas entidades competentes.

CAPÍTULO XI - DÚVIDAS E LACUNAS

Artigo 30.º
Dúvidas e lacunas

As dúvidas surgidas na interpretação das normas constantes deste regulamento, bem como eventuais lacunas do mesmo, são decididas, caso a caso, por despacho do Secretário Regional com a tutela da Educação.

ANEXOS

Anexo I – Comparticipação familiar nos preços dos lanches e refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios de tipo 1 e 2

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

Escalaões	Comparticipação Familiar	
	Refeitório de tipo 1	Refeitório de tipo 2
0	0%	0%
I	0%	0%
II	25%	30%
III/SE	75%	100%

Percentagem dos valores máximos obtidos nas várias alíneas do ponto 1 do artigo 12.º

Anexo II – Comparticipação familiar mensal nas despesas com transporte.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos superiores.

Escalaão	Carreiras Públicas	Circuitos Escolares
	0	0%
I	29%	19%
II	48%	38%
III/SE	100%	90%

Percentagem do custo mensal do passe social II, ou de criança aplicável, ou dos títulos que lhes sucederem, ou ainda do valor dos bilhetes pré-comprados, necessários da empresa do sector de maior dimensão na RAM para os alunos em questão.

Anexo III – Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e fichas) e material escolar

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e fichas) obrigatórios e material escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

Escalões	Manuais e Fichas obrigatórios		Material Escolar
	1.º e 2.º ano	3.º e 4.º ano	
I	65,98%	79,32%	Pacote ME
II	65,98%	79,32%	Pacote ME
III	65,98%	79,32%	0
SE	0%	0%	0

Em percentagem do referencial ASE.

Composição do pacote de Material Escolar (Pacote ME)

Pacote ME	3 Esferográficas azuis, 1 esferográfica vermelha, 3 lápis, 1 borracha, 1 afia lápis, 1 caixa cores pau (cx12), 2 cadernos linhas A4, 2 cadernos quadriculados A4
-----------	--

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e fichas) obrigatórios para os 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

Escalões	2.º Ciclo	3.º Ciclos e Ensino Secundário
0	192,46%	219,95%
I	164,96%	192,46%
II	82,48%	109,97%
III	54,99%	82,48%
SE	0%	0%

a) Em percentagem do referencial ASE

Anexo IV – Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de creche, infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

Escalões	Creches	Jardim de Infância	Educação Pré-Escolar 3 e 4 anos	Educação Pré-Escolar 5 anos
I	00,00%	20,00%	n.a.	n.a.
II	00,00%	55,00%	n.a.	n.a.
III	51,00%	89,00%	51,00%	n.a.
IV	114,00%	192,00%	114,00%	n.a.

n.a. – não se aplica

Consideram-se crianças de 3, 4 e 5 anos, aquelas que frequentam o pré-escolar e que completaram essa idade até 31 de dezembro do ano civil correspondente ao início do ano letivo.

Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação do referencial ASE pelas percentagens da tabela e são arredondados ao euro.

Anexo V - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Genérico) - Frente									
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR									
1. Estabelecimento de ensino:					SEGURO ESCOLAR				
Freguesia:					INQUÉRITO DE ACIDENTE ESCOLAR				
Concelho:									
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO									
2. Nome do aluno:					3. Acidente nº/...../.....				
4. Nº Sistema/Sub-sistema de saúde/Outro:					(numeração da DE/Estab. de Ensino)				
5. Número	6. Turma	7. Ano	8. Curso	9. Idade	10. Sexo	M <input type="checkbox"/>	11. Horário do aluno no dia do acidente		
						F <input type="checkbox"/>	Das.....h àsh		
12. Residência:					13. Distância entre a morada do aluno e a escola				
					_ _ _ M / KM				
DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE									
14. Data	15. Hora	16. As autoridades foram avisadas?		17. Pessoa que preveniu a família:			18. Data	19. Hora	
/ /	h m	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>				/ /	h m	
20. Funcionário que acompanhou o aluno:									
21. Observações:									
22. Professor responsável pela actividade escolar:					23. Presente no local e momento do acidente?				
					Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>				
24. Responsabilidade:			Indeterminada <input type="checkbox"/>	Próprio <input type="checkbox"/>	Terceiros <input type="checkbox"/>				
Nome e morada do terceiro:									
25. Testemunhas:			Professor <input type="checkbox"/>	Aluno <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>				
Nome das testemunhas:									
26. Descrição do acidente:									
27. Quem prestou os primeiros socorros?									
28. Que medidas de prevenção poderiam ter evitado o acidente?									
29. O acidente ocorreu devido a deficiências nas instalações? Si <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>									
Quais?									
30. Houve transgressão de normas, instruções ou ordens? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>									
Quais?									
ANÁLISE DO ACIDENTE									
31. Local do acidente	No estabelecimento de ensino						Fora do Est. Ensino		
	Sala de Aula <input type="checkbox"/>	Recreio <input type="checkbox"/>	Oficinas <input type="checkbox"/>	Instalações sanitárias <input type="checkbox"/>	Escadas ou corredores <input type="checkbox"/>	Outro local na escola <input type="checkbox"/>	Trajeto de e para a escola <input type="checkbox"/>	Outro local: <input type="checkbox"/>	
32. Atividade escolar	Aula / Activ. Curricular <input type="checkbox"/>	Ginásio <input type="checkbox"/>	Laboratório <input type="checkbox"/>	Entrada ou saída da escola <input type="checkbox"/>	Visita de estudo ou excursões <input type="checkbox"/>	Desporto escolar <input type="checkbox"/>	Percurso <input type="checkbox"/>	Outra actividade: <input type="checkbox"/>	
33. Causas do acidente	Queda do sinistrado <input type="checkbox"/>	Choque ou ofensa corporal involunt. <input type="checkbox"/>	Ofensa corporal voluntária <input type="checkbox"/>	Introdução de corpos estranhos <input type="checkbox"/>	Objetos (queda de, manipulação de), entalões <input type="checkbox"/>	Queimaduras <input type="checkbox"/>	Intoxicação <input type="checkbox"/>	Outras causas: <input type="checkbox"/>	
34. Lesão sofrida	Qual o tipo de lesão provável?								
	Cabeça <input type="checkbox"/>	Olhos <input type="checkbox"/>	Dentes <input type="checkbox"/>	Tronco <input type="checkbox"/>	Membros superiores <input type="checkbox"/>	Múltiplas <input type="checkbox"/>			
	Face <input type="checkbox"/>	Nariz <input type="checkbox"/>	Pescoço <input type="checkbox"/>	Membros inferiores <input type="checkbox"/>	Outras <input type="checkbox"/>				
35. Para que Hospital ou Centro de Saúde foi enviado o aluno?									

Anexo V - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Genérico) - Verso

36.
PARECER (o acidente foi considerado escolar porque):

O Responsável/O Professor Data

_____/_____/_____

37.
Referir expressamente, quando for o caso, a descrição dos procedimentos a desencadear ao abrigo do "Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM":

O Diretor ou Presidente do Conselho Executivo Data

_____/_____/_____

ACIDENTES NO TRAJETO DE E PARA A ESCOLA

38. Ocorreu no percurso normal Escola-Casa-Escola? Sim Não

39. O aluno deslocava-se:

Sozinho

Acompanhado por familiar maior

Acompanhado por pessoa maior não familiar

40. A que distância aproximada da residência | | | | M/ KM

41. A que distância aproximada da escola? | | | | M/ KM

42. O percurso apresenta perigos para além dos que são inerentes à via pública?

43. Se respondeu sim, indique quais os perigos?

44. Se possível, diligencie um esboço da situação no momento do acidente, figurando a posição do sinistrado e as condições do local em relação ao percurso seguido:

45. Data _____/_____/_____	46. O Responsável/O Professor _____	47. Assinatura e carimbo O Diretor ou Presidente do Conselho Executivo _____
-----------------------------------	--	--

Nota: 1. Antes de preencher este impresso deverá consultar as normas relativas ao seguro escolar

2. Boletim a remeter à DR que tutela a ação social escolar no prazo de cinco dias úteis após o acidente.

3. Caso seja necessário, anexar outros elementos relevantes para a análise do processo.

Anexo VI - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Específico) - Frente											
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR											
1. Estabelecimento de ensino:					SEGURO ESCOLAR INQUÉRITO DE ACIDENTE ESCOLAR ATROPELAMENTO						
Freguesia:											
Concelho:											
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO											
2. Nome do aluno:						3. Acidente nº/...../..... (numeração da DE/Estab. de Ensino)					
4. Nº Sistema/Sub-sistema de saúde/Outro:						11. Horário do aluno no dia do acidente					
5. Número	6. Turma	7. Ano	8. Curso	9. Idade	10. Sexo	M <input type="checkbox"/>	Das.....h àsh		13. Distância entre a morada do aluno e a escola		
						F <input type="checkbox"/>			I M / KM		
12. Residência:											
DADOS RELATIVOS AO ATROPELAMENTO											
14. Local do acidente:						15. Data	16. Hora				
						/ /	h m				
17. Entidade que tomou conta da ocorrência:											
18. Ocorreu no percurso normal Escola-Casa-Escola? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>											
19. O aluno deslocava-se:											
<input type="checkbox"/> Sozinho											
<input type="checkbox"/> Acompanhado por familiar maior											
<input type="checkbox"/> Acompanhado por pessoa maior não familiar											
20. A que distância aproximada da residência I M / KM											
21. A que distância aproximada da escola? I M / KM											
IDENTIFICAÇÃO DO ATROPELANTE											
22. Nome:						23. Estado Civil:					
24. Nº Licença de condução:											
25. Entidade emissora:											
26. Nº de matrícula do veículo: I						29. Tipo de veículo:					
30. Marca:						31. Modelo:					
32. Danos causados pelo acidente:											
33. Nome do proprietário do veículo:											
34. Endereço:											
35. Companhia de seguros do veículo interveniente:											
36. Nº da apólice:											
37. Causas prováveis do acidente:											
38. Testemunhas:											
Nome:						Telf:					
Endereço:											
Nome:						Telf:					
Endereço:											
Nome:						Telf:					
Endereço:											
39. Lesão sofrida											
Qual o tipo de lesão provável?											
Cabeça <input type="checkbox"/> Olhos <input type="checkbox"/> Dentes <input type="checkbox"/> Tronco <input type="checkbox"/> Membros superiores <input type="checkbox"/> Múltiplas <input type="checkbox"/>											
Face <input type="checkbox"/> Nariz <input type="checkbox"/> Pescoço <input type="checkbox"/> Membros inferiores <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/>											
40. Para que Hospital ou Centro de Saúde foi enviado o aluno?											

Anexo VI - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Específico) - Verso

41.

CONSULTE O REGULAMENTO DO SEGURO ESCOLAR

O acidente de trajeto em que se verifique atropelamento do aluno só se considera escolar quando cumulativamente:

- a) ocorrer no percurso normal para o local da atividade escolar ou no regresso desta;
- b) ocorrer no período de tempo imediatamente anterior ao início ou imediatamente ulterior ao termo da atividade escolar, dentro do período de tempo necessário para o percurso;
- c) o aluno seja menor e não esteja acompanhado de adulto obrigado à sua vigilância;
- d) imputável ao aluno devido a culpa sua, ainda que parcial;
- e) participado às autoridades policiais competentes.

42.

ESBOCE O TRAÇADO DA VIA E AS POSIÇÕES RELATIVAS DOS INTERVENIENTES NO ACIDENTE, INDICANDO A DISTÂNCIA E IDENTIFICANDO PESSOAS E VEÍCULOS

Participar imediatamente às autoridades competentes, independentemente das circunstâncias em que o acidente tiver ocorrido.

A falta deste requisito implica a rejeição da responsabilidade por parte da Secretaria Regional que tutela a educação.

43. Data

/ /

44. O Responsável/O Professor

45. Assinatura e carimbo

O Diretor ou Presidente do Conselho Executivo

Nota: 1. Antes de preencher este impresso deverá consultar as normas relativas ao seguro escolar

2. Boletim a remeter à DR que tutela a ação social escolar no prazo de cinco dias úteis após o acidente.

3. Caso seja necessário, anexar outros elementos relevantes para a análise do processo.

Anexo VII – Termo de Responsabilidade

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Letivo: _____/_____

Estabelecimento: _____

Eu, _____, Encarregado(a) de Educação do Aluno(a):

_____, frequentador(a) do(a)

_____ sala/ano/turma, do(a) Creche/Pré-escolar/1.º,2.º,3.ºCiclo/Secundário (riscar o que não

interessa), nos termos do ponto 8 do artigo 6.º do Regulamento constante da Portaria n.º ____/2023 de

_____, declaro não possuir outros meios de subsistência para além dos apresentados para o cálculo do escalonamento referente ao Abono de Família, justificando e confirmando, assim, a necessidade do meu educando ser beneficiário dos apoios educativos da Ação Social Escolar, destinados às famílias mais carenciadas, nas condições determinadas no Regulamento, aplicáveis ao escalão _____.

Data: ____/____/____

O(a) Encarregado(a) de Educação

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 562/2023**

de 28 de julho

Sumário:

Procede à quarta alteração da Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM.

Texto:

Quarta alteração à Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro

Considerando a Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM;

Considerando que em 5 de dezembro de 2022, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentado por Portugal em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1. Apoio à Expedição de certos produtos originários da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar as definições, a elegibilidade, os beneficiários, as obrigações dos beneficiários e regime da ajuda.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e j) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro, e 1/2023/M, de 6 de janeiro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à quarta alteração à Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no Mercado de Certos Produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho**

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro e 10/2020, de 15 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) “Grupo”, o conjunto de flores cortadas e folhagens, o conjunto de estacas e plantas vivas, o conjunto de hortofrutícolas frescos, a cana-de-açúcar (NC 12 12 99 20), o mel-de-cana da Madeira (NC 17 01 11 90), o bolo de mel-de-cana, broas de mel-de-cana da Madeira e o mel natural (NC 04 09 00 00);
- d) [...];

- e) “Operador” a entidade sediada na União que adquire produtos agroindustriais, o mel natural, a cana-de-açúcar, os frutos, com exceção da banana, os produtos hortícolas, as flores, as folhagens e as plantas vivas, exclusivamente originários da RAM e para comercialização exclusiva no mercado da União;
- f) [...];
- g) “Quantidade declarada”, a quantidade correspondente às quantidades comercializadas de produtos agroindustriais, de mel natural, de cana-de-açúcar, de frutos, com exceção da banana, de produtos hortícolas, de flores, de folhagens e de plantas vivas inscrita pelo beneficiário no pedido de ajuda;
- h) “Quantidade determinada”, a quantidade correspondente às quantidades comercializadas de produtos agroindustriais, de mel natural, de cana-de-açúcar, de frutos, com exceção da banana, de produtos hortícolas, de flores, de folhagens e de plantas vivas apurada em controlo;
- i) [...];
- j) “Valor comercializado declarado”, o valor correspondente às quantidades comercializadas de produtos agroindustriais, de mel natural, de cana-de-açúcar, de frutos, com exceção da banana, de produtos hortícolas, de flores, de folhagens e de plantas vivas inscrito pelo beneficiário no pedido de ajuda;
- k) “Valor determinado”, o valor correspondente às quantidades comercializadas de produtos agroindustriais, de mel natural, de cana-de-açúcar, de frutos, com exceção da banana, de produtos hortícolas, de flores, de folhagens e de plantas vivas apurado em controlo.

Artigo 3.º
[...]

São elegíveis para efeitos de concessão da presente ajuda os produtos agroindustriais, mel natural e os produtos agrícolas, abrangendo a cana-de-açúcar, os frutos, com exceção da banana, os produtos hortícolas, as flores, as folhagens e as plantas vivas, exclusivamente originários da RAM e expedidos para fora da RAM e comercializados exclusivamente no mercado da União Europeia, cujo pagamento tenha sido efetuado mediante transferência bancária ou cheque e possa ser comprovado.

Artigo 4.º
[...]

Podem beneficiar do presente regime de ajuda, as entidades que se dediquem à expedição para fora da RAM e comercializem exclusivamente no mercado da União Europeia, os produtos agroindustriais, mel natural e os produtos agrícolas, abrangendo a cana-de-açúcar, os frutos, com exceção da banana, os produtos hortícolas, as flores, as folhagens e as plantas vivas, exclusivamente originários da RAM.

Artigo 5.º
[...]

- 1 - Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários devem, relativamente aos produtos agroindustriais, mel natural e os produtos agrícolas, abrangendo a cana-de-açúcar, os frutos, com exceção da banana, os produtos hortícolas, as flores, as folhagens e as plantas vivas, exclusivamente originários da RAM:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 2 - [...]
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Prestar todas as informações e disponibilizar todos os documentos solicitados pelas autoridades competentes em sede de controlos e verificações a efetuar no âmbito da presente ajuda.

Artigo 6.º
[...]

- 1 - [...];
- 2 - [...];
- 3 - [...];
- 4 - [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];

- f) [...];
- g) [...];
- h) 10 toneladas para o mel natural (NC 04 09 00 00).

5 - [...];

6 - [...]»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 26 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)